



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de Maio de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 026/2019 - Jogo: Ceara SC (CE) X Fortaleza EC (CE)
- categoria profissional, realizado em 17 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Wanderley de Jesus Sousa, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 257 do CBJD; Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceara SC, incurso no Art. 257 do CBJD; Wellington Lima de Alencar, fisioterapeuta do Ceara SC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Haroldo Lamounier Ferreira, treinador de goleiros da equipe do Fortaleza- CE por violação do Art. 254-A do CBJD. **DR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wanderley de Jesus Sousa, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD; Suspender por 02 partidas, Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceara SC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD; Suspenso por 01 partida Wellington Lima de Alencar, fisioterapeuta do Ceara SC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; Suspender por 01 partida Haroldo Lamounier Ferreira, treinador de goleiros da equipe do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Ceara SC Dra. Patrícia Saleão.

2. PROCESSO Nº 031/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CRESSPON (DF) - categoria amadora, realizado em 30 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A2 - **Denunciado:** Fluminense FC, incurso nos Arts. 206 e 191 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 6.200,00 o Fluminense FC, sendo R\$ 5.700,00 por infração ao Art. 206, R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O terceiro interessado CRESSPON foi representado pela Dra. Patrícia Saleão. Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval, **que requereu Lavratura de Acórdão.**

3. PROCESSO Nº 038/2019 - Jogo: Santa Quitéria FC (MA) X Ceara SC (CE) - categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A2 - Denunciado: Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 500,00 o Santa Quitéria Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, devendo ainda o mesmo no prazo de 07 dias comprovar o efetivo pagamento da taxa de arbitragem. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Santa Quitéria FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 039/2019 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Associação Ferroviária de Esportes (SP) - categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino – Série A1 - **Denunciado:** Eduardo Bortolozzo Duci, fisioterapeuta da A. Ferroviária E, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Eduardo Bortolozzo Duci, fisioterapeuta da A. Ferroviária E., por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida.”

A Associação Ferroviária de Esportes não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 040/2019 - Jogo: Sport Club Internacional (RS) X EC Bahia (BA) - categoria amadora, realizado em 02 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** Vinicius de Azevedo Barcellos, atleta de EC Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Vinicius de Azevedo Barcellos, atleta de EC Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 041/2019 - Jogo: AC Goianiense (GO) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizado em 03 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciado: Jorge Alberto Pinto Soter, preparador físico do Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 258 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Jorge Alberto Pinto Soter, preparador físico do Atlético Clube Goianiense, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes e Presidente que aplicavam 2 partidas”.

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

7. PROCESSO Nº 042/2019 - Jogo: Porto Velho (RO) X Atletico Acreano (AC) - categoria amadora, realizado em 04 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A2 - Denunciados: Porto Velho EC, incurso nos Arts. 206 e 211 ambos do CBJD; Federação de Futebol do Estado de Rondônia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD por 02 vezes. - AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o Porto Velho EC, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD; Absolver a Federação de Futebol do Estado de Rondônia, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; Por maioria de votos absolver a Federação de Futebol do Estado de Rondônia quanto a imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luís Felipe Procópio de Carvalho que o multava e R\$ 400,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

Porto Velho EC não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 043/2019 - Jogo: SC Gaúcho (RS) X Foz do Iguaçu FC (PR) - categoria profissional, realizado em 04 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro - Série D - Denunciados: Sport Club Gaúcho, incurso no Art. 191 do CBJD; Foz do Iguaçu FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Marcos Mateus Pereira, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 o Sport Club Gaúcho, por infração ao Art. 191 do CBJD; Multar em R\$ 100,00 o Foz do Iguaçu FC, por infração ao Art. 191 do CBJD; Advertir Marcos Mateus Pereira, arbitro, por infração ao Art. 266 § único do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 044/2019 - Jogo: Sampaio Corrêa (MA) X Botafogo de Futebol e Regatas (PB) - categoria profissional, realizado em 04 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciado:** Bruno Cardoso Gonçalves Santos, atleta do Sampaio Correa, incurso no Art. 254 do CBJD; Felipe dos Santos Dias, atleta de Sampaio Corrêa FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “**PROCESSO ADIADO.**”

10. PROCESSO Nº 045/2019 - Jogo: AD Itaboraí (RJ) X Gremio Novorizontino (SP) - categoria profissional, realizado em 05 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D – **Denunciado:** Sanderson Cardoso Francisco, atleta da Associação Desportiva Itaboraí, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Sanderson Cardoso Francisco, atleta da Associação Desportiva Itaboraí, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

A Associação Desportiva Itaboraí não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 046/2019 - Jogo: Barcelona FC (RO) X Rio Branco FC (AC) - categoria profissional, realizado em 05 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D – **Denunciados:** Manolo Lena Godoy, atleta do Rio Branco FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Barcelona Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Manolo Lena Godoy, atleta do Rio Branco FC, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; Multar em R\$ 600,00 o Barcelona Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Rio Branco FC e Barcelona FC não apresentaram defesa.

12. PROCESSO Nº 047/2019 - Jogo: Treze Futebol Clube (PB) X ABC Futebol Clube (RN) - categoria profissional, realizado em 05 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciado:** Treze FC, incurso nos Arts. 206 e 213, inciso III e § 1º ambos do CBJD; ABC FC, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 o Treze FC, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 213, inciso III e § 1º do CBJD; Multar em R\$ 600,00 o ABC FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube Dra. Aline Fonseca Lourenço Ferreira, que juntou prova documental.

13. PROCESSO Nº 048/2019 - Jogo: Santa Cruz FC (RN) X Floresta EC (CE) - categoria profissional, realizado em 05 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Marconi Ribeiro Souza, atleta do Floresta EC, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marconi Ribeiro Souza, atleta do Floresta EC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Floresta EC Dr. Marcos Veloso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. **PROCESSO Nº 049/2019** - Jogo: CA Bragantino (SP) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 06 de Maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Guilherme Henrique dos Reis Lazaroni, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Guilherme Henrique dos Reis Lazaroni, atleta do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do SC do Recife Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2019.

Daniel Marinho
Secretário